

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE JUNHO DE 2016

Nº 104

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 421/2016-A.P., de 03 de Junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 830/2016-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, a servidora REILTA DANTAS, Matrícula 5263, Enfermeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, retroagindo os seus efeitos à partir de 02 de Junho de 2016.

Jaime Calado Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Ana Cristina da Silva Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 423/2016-A.P., de 03 de Junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 754/2016-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, a servidora PAULA STEFANE SOUSA GRANJEIRO, Matrícula 11551, Professora do 1º ao 5º ano, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, a partir de 03 de Junho de 2016.

Jaime Calado Pereira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Ana Cristina da Silva Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE TRÊS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. RECURSO HIERÁQUICO. PETIÇÃO AUTÔNOMA EMPRESA IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. AUTORIDADE SUPERIOR PARA ANÁLISE DE RECURSOS HIERÁQUICOS. LEI COMPLEMENTAR DE Nº 69/2015 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. DECRETO MUNICIPAL Nº 289 DE 2009. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. DA DECISÃO QUE JULGOU RECURSO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRARRAZOAR RECURSOS INTERPOSTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL E CONSUMATIVA. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE REFERENTE AO SEU CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LEI 8.666/93. PELO NÃO CONHECIMENTO.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Junho de 2016.  
Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes  
Secretário Municipal de Finanças

## SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07060002/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda. ME - OBJETO: Aquisição de materiais de expediente - VALOR GLOBAL: R\$ 3.474,00 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) - DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios - Exercício 2016 - Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE - 3.3.90.30 / Material de Consumo - LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 07 de junho de 2016 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE - Andreia Karla Franco de Araújo - CONTRATADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da contratação de um novo certificado digital, bem como Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO, que o serviço a ser contratado enquadra-se como contratação de pequeno valor;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório para a contratação de um novo certificado digital no valor total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), à empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.683.111/0001-07, sediada à ST de Grande Área Norte - Q.601 Lote V - Asa Norte - Brasília/DF, de acordo com o que consta do Processo nº 022/2016.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de junho de 2016.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente do SAAE

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2016 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084-20 e RG nº 316137 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola - São Gonçalo do Amarante/RN institui esta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo

Administrativo nº. 185/2016, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à FUTURA contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: LM SERVIGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME				
CNPJ: 07.805.649/0001-29		Telefone: 84 32211065 / 32018796		e-mail: servgrafica@yahoo.com.br
Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 755 Petrópolis				
Representante legal: Rivaldo Cesar Lucena Soares				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
1.	0001311 - Banner: impressão colorida - frente: tamanho 80x120 cm	10	40,00	400,00
2.	0001312 - Banner: impressão colorida - frente: tamanho 80x60 cm	10	24,50	245,00
3.	0001313 - Broche personalidade: em metal, com fecho; formato do brasão de São Gonçalo do Amarante	50	5,00	250,00
4.	0001314 - Caneta personalizada: tamanho 1,5 (L) x 13 (A) x 1,5 (P); impressão colorida do brasão do município de São Gonçalo do Amarante	100	2,50	250,00
5.	0001315 - Cartão de visita personalizado: papel cartolina com frente impressão colorida couché; tamanho 5x9 cm; peso 300mg <sup>3</sup>	300	0,18	54,00
6.	0001316 - Certificado: papel couché com brilho; impressão colorida frente e verso; tamanho A4 (21x29,7 cm); peso 250 mg <sup>3</sup>	200	2,00	400,00
7.	0001317 - Certificado: papel couché fosco; impressão colorida frente e verso; tamanho A4 (21x29,7 cm); peso 250mg <sup>3</sup>	200	2,00	400,00
8.	0001318 - Convite: papel couché com brilho; impressão colorida frente e verso; tamanho A5 (14,8x21cm)	500	1,15	575,00
9.	0001319 - Convite: papel couché fosco; impressão colorida frente e verso; tamanho A6 (10,5x14,8 cm)	500	0,60	300,00
10.	0001320 - Crachá: impressão com foto digital, em PVC, frente e verso; tamanho 86x54 mm	100	8,00	800,00
11.	0001321 - Diploma: papel couché com brilho; impressão colorida frente e verso; tamanho A5 (14,8x21 cm); peso 300mg <sup>3</sup>	200	0,90	180,00
12.	0001322 - Diploma: papel couché fosco; impressão colorida frente e verso; tamanho A5 (14,8x21cm); peso 300 mg <sup>3</sup>	200	0,90	180,00
13.	0001323 - Envelope personalizado com impressão do timbre da Câmara Municipal; tamanho A5	200	0,95	190,00
14.	0001324 - Envelope personalizado com impressão do timbre da Câmara Municipal; tamanho A6	200	0,90	180,00
15.	0001325 - Envelope personalizado com impressão do timbre da Câmara Municipal; tamanho A4	200	1,45	290,00
16.	0001326 - Etiquetas adesivas (decalque) para carro com impressão colorida, impressão do brasão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante; tamanho (25x50cm)	70	5,00	350,00

17.	0001327 - Etiqueta adesiva personalizada com numeração; impressão colorida em papel adesivo; tamanho 5x2 cm	200	0,10	20,00
18.	0001328 - Folder: papel couché com brilho; impressão frente e verso; tamanho A3 (29,7x42 cm); peso 150 mg <sup>3</sup>	300	2,00	600,00
19.	0001329 - Folder : papel couché com brilho; impressão frente e verso; tamanho A4 (21x 29,7 cm); peso 150mg <sup>3</sup>	300	1,50	450,00
20.	0001330 - Pastas personalizadas com bolso interno; impressão colorida frente e verso com facas couché; papel cartolina densidade 300 mg <sup>3</sup>	500	1,50	750,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.864,00</b>

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 01 de junho de 2016. Raimundo Mendes Alves – Presidente - LM SERVIGRAFICA E COPIADORA LTDA ME - CNPJ: 18.265.148/0001-13 - Procurador


**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)